

DECRETO Nº 11.934/05
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação do Decreto nº 11.490, de 12 de julho de 2004, que "Regulamenta a Lei nº 6612, de 30 de junho de 2004, que altera a redação do capítulo I, do título IV da Lei n.º 6428, de 20 de novembro de 2003" que 'consolida a legislação municipal sobre promoção social'.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º, do artigo 2º do Decreto nº 11.490, de 12 de julho de 2004 que fica acrescido de um § 5º, renumerando-se seu atual § 5º para § 6º, passando todos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 4º. A distribuição de vagas entre as modalidades será proporcional ao número de inscritos e ao número de vagas disponíveis, sendo aquela a princípio estipulada em 96,5% (noventa e seis e meio por cento) para a modalidade família e 3,5% (três e meio por cento) restantes para a modalidade indivíduo.

§ 5º. Da modalidade família, serão reservadas vagas para atender exclusivamente as seguintes situações:

I- as famílias que foram desligadas do Programa Emergencial Auxílio Desemprego por motivo de doença, gravidez de risco ou acidente pessoal;

II- as famílias incluídas em Programas de Geração de Renda, até que alcancem elas a renda mínima de um salário mínimo neste último programa."

Art. 2º. O inciso I do artigo 5º e o parágrafo único do artigo 7º, todos do Decreto nº 11.490, de 12 de julho de 2004, passam a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 5º.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - documento que comprove o tempo de moradia de 2 (dois) anos consecutivos, no mínimo, imediatamente anteriores à data de cadastramento".

"Art. 7º.

Parágrafo único. A abertura do cadastramento para o PGRM-GRA, somente ocorrerá quando o número de famílias selecionadas para o programa alcançar 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas e em situação ativa e sempre em data a ser fixada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obrigatoriamente dentro do período compreendido entre 1º de julho e 30 de novembro".

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

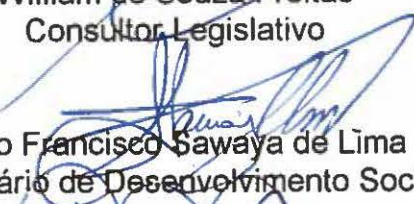
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2005.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

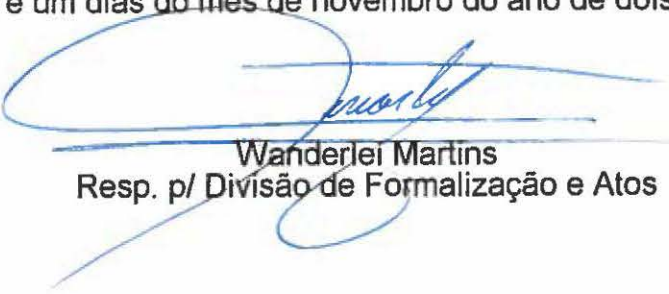


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos